



CERTIFICADO Nº 2406 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ITABIRA GRANITOS E CERAMICA LTDA
CNPJ/CPF : 19.540.095/0001-64

Empreendimento : ITABIRA GRANITOS E CERAMICA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Área Rural número/km S/N FAZENDA DO ESBARRO Bairro Área Rural de Itabira Cep 35904-899 Itabira - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itabira (LAT) -19.7203, (LONG) -43.2045

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2406/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 830.803/1982

Titular ou Requerente : ITABIRA GRANITOS E CERÂMICAS LTDA.

Substância(s) Mineral(is) : GNAISSE

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	90.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/03/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 24/03/2023.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 24/03/2023 16:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2406 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante nº 334443/2022

Certidão de Uso Insignificante nº 313007/2022

Portaria de Outorga nº 1501233/2023

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	90.000	t/ano
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	7,5	m ³



CERTIFICADO Nº 2406 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

ANEXO I - CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) DA ITABIRA GRANITOS E CERÂMICA LTDA.

Item Descrição da Condicionante** Prazo*

01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)

02 - Apresentar, anualmente, todo mês de aniversário da licença, relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (canaletas, sumps e demais dispositivos), a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema.

Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)

03 - Apresentar à SUPRAM Leste, protocolo do IEF da proposta de compensação minerária que trata o art. 65 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, para uma área mínima correspondente a toda a ADA do empreendimento. Ou comprovação que a compensação já foi realizada contemplando toda a ADA.

Um ano após a vigência da Licença Ambiental

04 - Apresentar, anualmente, todo mês de aniversário da licença, relatório fotográfico, com fotos datadas, comprovando a realização das medidas proposta para controle e mitigação da poluição atmosférica (aspersão das vias, pátios e na cominuição da rocha)

Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo n.º

1370.01.0055815/2022-60) até implementação desta funcionalidade no SLA, conforme IS SISEMA n.º 06/2019, mencionando o número do processo administrativo.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II - PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LOC) DA ITABIRA GRANITOS E CERÂMICA LTDA.

Se encontra acostado junto ao Parecer nº 21/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2023